CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39.315- 000

LEI ORDINÁRIA Nº 345/2005

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 233/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Urucuia / MG, com fundamento no *"caput"* do Art. 115 da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu Presidente da Câmara, por analogia, com fulcro nos §§ 3º e 7º do artigo 64 da Constituição Federal e §§ 1º e 2º do inciso II do Artigo 70 da Constituição do estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Ordinária 233 de 27.11.1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os valores a serem pagos a título de gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei, serão equivalentes ao saldo mensal da parte correspondente aos 60% destinados pelo FUNDEF através da Lei Federal 9.424/96 à Valorização do Magistério, sendo rateado entre os professores qualificados no Art. 2º desta Lei, respeitando-se os limites Constitucionais e legais.

§ 1º - Visando a transparência deste procedimento caberá ao Poder Executivo divulgar, mensalmente, o valor apurado e o valor das quotas rateadas.

§ 2º - O rateio de que trata este Artigo, será procedido apurando-se o saldo a cada mês, sendo o pagamento do valor rateado efetuado proporcionalmente ao vencimento do servidor, no mês subseqüente, por ocasião do pagamento de seu salário,

§ 3º - Somente se admitirá sobra mensal de valores no saldo apurado e rateado se esta sobra não ultrapassar a R$ 300,00 (trezentos reais), sendo a mesma incorporada ao valor apurado no mês seguinte. "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia / MG , 15 de Junho de 2005

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE OTÁVIO MACHADO

Presidente